ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3703

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Jorge Tadeu Guimarães

Data: 19/03/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/1991. (RETIRADO). Dispõe sobre a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação das Leis Complementares.

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 49 **Número de folhas:** 06

Espécie: PR
Categoria: Pendente
Cx: 15
Ordem: 49
Nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___

Autor: Vereador Jorge Tadeu Guimarães

Assunto:

Dispondo sobre a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação das Leis Complementares.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 19.03.91
2 À Com. de Leg. e Justiça em 19.03.91
3 Retirado de pauta a/ soli-
4 citação do autor - 21.03.91.
5 Arquive-se -
6
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____

Dispõe sobre a convocação de reuniões extraordinárias.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - A partir da vigência da presente Resolução e até que sejam concluidas a discussão e votação das Leis Complementares já previstas na Lei Orgânica deste Município, o Legislativo Municipal reunir-se-á, semanalmente, em caráter extraordinário, às segundas e quartas-feiras, no horário das 8:00 às 11:00, com o fim específico de apreciar as referidas matérias da legislação complementar.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 19 de março de 1991..

Vereador Jorge Tadeu Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça -
EM 7 DE maio DE 1997
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Edvaldo Pereira
Jº/ Advº.

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA APRECIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

EMENDA - que se dê ao Art. 1º do projeto o seguinte teor:

" Art. 1º - O Legislativo Municipal reunir-se-á, semanalmente, em caráter extraordinário, às segundas e quartas-feiras, no horário das 20:00 às 23:00 horas, com o fim específico de discutir e votar as Leis Complementares Municipais, quando forem estas encaminhadas à apreciação desta Casa. "

Sala das sessões, 21 de março de 1991.

Vereador Eduardo Avelino Pereira

Câmara Municipal de Montes Claros

PREJUDICADA

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA A APRECIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:

ENENDA - ,que se modifique o horário previsto no Artigo 1º do projeto, passando as reuniões para o horário das 20:00 às 23:00 horas.

Sala das sessões, 21 de março de 1991..

Vereador João Hamilton Silveira

Câmara Municipal de Montes Claros

PREJUDICADA

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA APRECIAÇÃO DA LEGISLAÇÃOCOMPLEMENTAR.

EMENDA - que se suprima do Artigo 1º do projeto as reuniões das segundas-feiras.

Sala das sessões, 21 de março de 1991.

Vereador José Hélio Guimarães